



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Tiragem de 100 (cem) cópias • Coremas, 06 de fevereiro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

EXTRATO DA RESCISÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES DO CONTRATO Nº 005/2019.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (05/02/2019), nesta cidade de Coremas/PB. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB**, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, CEP Nº 58.770-000, Cidade: Coremas/PB, neste ato representado pela sua Prefeita a Senhora Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Izidro de Paula Leite, Nº 20, Bairro: Pombalzinho, CEP Nº 58.770-000, Cidade: Coremas/PB, CPF Nº 219.953.464-20, Carteira de Identidade Nº 396.289 SSP/PB. Vem rescindir de acordo entre as partes o Contrato Nº 005/2019, datado de 16 de janeiro de 2019, que foi firmado pessoa jurídica: **MARCOS INACIO ADVOCACIA**, CNPJ Nº 08.983.619/0001-75, Av. Francisca Moura, Nº 548, Bairro: Centro, CEP Nº 58.013-441, Cidade: João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Sr. Marcos Antônio Inácio da Silva, CPF nº 206.448.414-00, tendo por objeto a Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e à retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da Prefeitura de Coremas. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos na considerações e gerando os efeitos. Vejamos a seguir.

CONSIDERANDO que este ato é para rescindir de acordo entre as partes o Contrato Nº 005/2019, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão deste tipo de serviços que foi contratado com a Contratada já está sendo executado pela pessoa jurídica: Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C, CNPJ nº 35542612000190, através do **PROCESSO JUDICIAL Nº 08055735-07.2018.4.05.8202S (TRF-5)** atualizado em 21/09/2018, ainda realizamos busca nos arquivo desta Prefeitura e uma consulta junto ao TCE/PB através do sistema SAGRES2013/2016 e não localizamos o procedimento licitatório de contratação da Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C, portando deve a Contratante verificar se os serviços contratado com a Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C, estão sendo executado de acordo com o objeto da ação em andamento (TRF-5) defendendo os interesse da municipalidade coremense.

CONSIDERANDO: A rescisão do Contrato Nº 005/2019, ora operada tem fundamento nos fatos e informações registradas no Processo Administrativo Nº 005/2019, e na Inexigibilidade Nº 001/2019, desta forma, dando motivação suficiente para que esta Prefeitura rescindisse o referido contrato.

CONSIDERANDO: Além dos fundamentos processuais citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante do art. 77, combinado com os incisos I e IV do art. 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Coremas/PB, 05 de fevereiro de 2019.

Francisca das Chagas Andrade de Oliveira
Prefeita

